



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2024**

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática, acolhido pela Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do seu artigo 114.º, de acordo com o qual, “*é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei*”. Trata-se, pois, na esteira do pensamento de J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, da garantia dos direitos e poderes das minorias, enquanto instrumento constitucional de contrapeso e limite ao poder da maioria.¹

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º da referida Lei, sob a epígrafe, *Direito de oposição*, que “*é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei*”, devendo entender-se por *oposição*, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º daquela Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo**, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Para além destes, **a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores**. Importa, pois, referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supramencionadas.

De referir que, conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciarem-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e

¹ Canotilho, J.J. e Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª Ed. Coimbra, 1993, pág. 527.

participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

Dando expressão à Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pela alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Câmara Municipal é atribuída competência para “*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”.

No Município de Coimbra, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo de 22 de outubro de 2021, publicitada através do Edital n.º 232/2021, de 27 de outubro.

Assim, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ainda que delegada pela Câmara Municipal, “*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”, sendo que a competência de “*Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, e a publicação do respetivo relatório de avaliação*”, é uma competência própria do Presidente da Câmara Municipal, conforme se alcança do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a exerce através do presente relatório, relativamente ao ano de 2024, onde fica espelhada a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Após as eleições autárquicas, realizadas em 26 de setembro de 2021, para o mandato autárquico 2021-2025, a coligação “**Juntos Somos Coimbra**” (PPD/PSD, CDS/PP, NC, PPM, A, RIR e VOLT) com seis eleitos e a “**CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV**”, com um eleito, são as únicas forças políticas representadas na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição²:

² Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que Aprova o Estatuto do Direito de Oposição estabelecem o seguinte: «1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. 2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.»

- a) O **Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal de Coimbra com **quatro vereadores** e na Assembleia Municipal por **22 deputados** municipais, sendo que **dez** são Presidentes de Junta de Freguesia;
- b) O Grupo de “Cidadãos por Coimbra” (CpC), que elegeu **dois deputados** municipais;
- c) O **Partido Chega**, que elegeu **um deputado** municipal.

3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 Assembleia Municipal

3.1.1 Do Direito à Informação

- a) Nas **5 sessões** ordinárias e nas **2** sessões extraordinárias da Assembleia Municipal realizadas durante o período compreendido no presente relatório, foram tomadas formalmente as seguintes deliberações³:

Ata N.º 1 Ordinária 22/02/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 12
7	5	

Ata N.º 2 Ordinária 23/04/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 15
8	7	

Ata N.º 1 Extraordinária 08/05/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 6
5	1	

Ata N.º 3 Ordinária 27/07/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 8
7	1	

Ata N.º 2 Extraordinária 30/07/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 3
1	2	

³ Informação fornecida pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM).



Ata N.º 4 Ordinária		
03/10/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 19
16	3	

Ata N.º 5 Ordinária		
19/12/2024		
Unanimidade	Maioria	Total: 19
14	5	

b) Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal;

c) Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, em respeito pelo disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido:

- i) Facultada resposta aos pedidos de informação por aqueles solicitados;
- ii) Promovidas as publicações das deliberações tomadas por este órgão executivo, assim como remetidas - para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - antes de cada sessão ordinária do órgão deliberativo, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal, os processos judiciais em que é parte.

3.1.2 Do Direito de Consulta Prévia

Concretizando o direito de consulta prévia, foram realizadas previamente às Sessões da Assembleia, 6 reuniões de Conferência de Líderes⁴ onde estiveram presentes os partidos/movimentos políticos abaixo mencionados⁵:

SESSÃO	DATA DA SESSÃO	DATA DA REUNIÃO DE LÍDERES	PRESENCAS						VOTAÇÃO
1.ª Ordinária	22/02/2024	06/02/2024	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
2.ª Ordinária	23/04/2024	10/04/2024	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
1.ª Extraordinária	08/05/2024	02/05/2024	PS	PSD		NC	CDS-PP	CpC	Maioria

⁴ De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Coimbra, aprovado em 29/04/2015, designa-se Conferência de Líderes, a reunião entre o Presidente da Assembleia Municipal e os mais altos representantes dos Grupos Municipais.

⁵ Informação fornecida pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM).

3. ^a Ordinária	27/07/2024	13/06/2024	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
4. ^a Ordinária	26/09/2024	19/09/2024	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
5. ^a Ordinária	19/12/2024	05/12/2024	PS	PSD	CDU		CDS-PP	CpC	Maioria

3.1.3 Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram. Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.1.4 Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, porque não foram identificadas situações relacionadas com o exercício do direito de depor, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

3.2. Câmara Municipal

3.2.1 Do Direito à Informação

a) Nas **24 reuniões** [todas ordinárias] da Câmara Municipal realizadas durante o período compreendido pelo presente relatório, foram tomadas formalmente as seguintes deliberações:

Ata N.º 58			
08/01/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 38
28 (74%)	2 (5%)	8 (21%)	

Ata N.º 59			
22/01/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 30
22 (73%)	0 (0%)	8 (27%)	



Ata N.º 60			
05/02/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 56
46 (82%)	4 (7%)	6 (11%)	

Ata N.º 61			
19/02/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 58
48 (83%)	4 (7%)	6 (10%)	

Ata N.º 62			
04/03/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 43
38 (88%)	2 (5%)	3 (7%)	

Ata N.º 63			
18/03/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 62
52 (84%)	3 (5%)	7 (11%)	

Ata N.º 64			
02/04/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 51
42 (82%)	3 (6%)	6 (12%)	

Ata N.º 65			
15/04/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 48
35 (73%)	7 (15%)	6 (12%)	

Ata N.º 66			
29/04/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 42
35 (83%)	0 (0%)	7 (17%)	



Ata N.º 67 13/05/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 56
49 (88%)	4 (7%)	3 (5%)	

Ata N.º 68 27/05/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 80
72 (90%)	2 (3%)	6 (7%)	

Ata N.º 69 14/06/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 62
57 (92%)	1 (2%)	4 (6%)	

Ata N.º 70 21/06/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 34
29 (85%)	2 (6%)	3 (9%)	

Ata N.º 71 08/07/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 47
39 (83%)	4 (8,5%)	4 (8,5%)	

Ata N.º 72 22/07/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 56
49 (88%)	1 (1%)	6 (11%)	

Ata N.º 73 19/08/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 58
52 (90%)	0 (0%)	6 (10%)	



Ata N.º 74			
09/09/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 61
54 (89%)	5 (8%)	2 (3%)	

Ata N.º 75			
23/09/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 51
42 (82%)	2 (4%)	7 (14%)	

Ata N.º 76			
07/10/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 35
30 (86%)	0 (0%)	5 (14%)	

Ata N.º 77			
21/10/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 39
33 (85%)	0 (0%)	6 (15%)	

Ata N.º 78			
11/11/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 62
53 (85%)	3 (0%)	6 (15%)	

Ata N.º 79			
25/11/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 52
45 (87%)	3 (6%)	4 (7%)	

Ata N.º 80			
09/12/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 46
38 (82%)	4 (9%)	4 (9%)	



Ata N.º 81 16/12/2024			
Unanimidade	Maioria	Conhecimento	Total: 31
26 (84%)	4 (13%)	1 (3%)	

b) Os titulares do direito de oposição representados nos órgãos executivos que exerceram funções em 2024, foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, bem como sobre a atividade desenvolvida ao longo de todo o referido ano;

c) O Direito de Informação foi assegurado, ainda, através das seguintes ações:

- i) Envio da ordem do dia e da minuta da ata das reuniões da Câmara Municipal;
- ii) Fornecimento de informação e documentação complementar, sempre que solicitada, para a preparação das reuniões da Câmara Municipal, em regra disponibilizada nos dias e horas requeridos;
- iii) Disponibilidade dos trabalhadores afetos ao DAG – Apoio aos Órgãos Municipais, para prestação de informações aos eleitos que queiram consultar os processos agendados para as reuniões da Câmara Municipal;
- iv) Prestação de informação no decurso das reuniões da Câmara Municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, quer, ainda, após o fim do período da ordem do dia, ficando muitas dessas informações registadas nas respetivas atas.

3.2.2 Do Direito de Consulta Prévia

a) Aos titulares do direito de oposição foram sempre disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, bem como as minutas das atas e toda a documentação de suporte, em regra com a antecedência prevista na lei e no regimento, mediante inserção na plataforma reservada para o efeito e/ou correio eletrónico, para que dispusessem previamente e em tempo útil, de toda a informação e documentação necessárias à discussão e votação das deliberações;

b) Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. Face a este enquadramento e de acordo com o preceituado no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o órgão executivo

deve apresentar ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. No ano de 2024, foram realizadas reuniões com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhor Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência Nelson Cruz, Senhor Vereador Miguel Fonseca e Senhora Diretora do Departamento Financeiro, Regina Ferreira, designadamente, reuniões com delegações dos seguintes partidos políticos/movimentos:

- i) Grupo CPC-Cidadãos por Coimbra, em 04/11/2024;
- ii) CHEGA em 04/11/2024;
- iii) JSC em 04/11/2024;
- iv) PS em 07/11/2024.

O grupo CPC e o CHEGA apresentaram propostas concretas, escritas, exercendo o seu direito de oposição à proposta de Orçamento e GOP para 2025, que incluída na agenda da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Coimbra, de 25/11/2024, no ponto III.6. com a seguinte designação: “GAP – Exercício do Direito de Oposição ao Abrigo do Estatuto do Direito de Oposição relativamente à proposta de Orçamento e GOP para 2025 – Relatório Síntese – Conhecimento”. Este agendamento deu origem à Deliberação n.º 3025/2024 (25/11/2024), com a seguinte redação:

- *“Tomar conhecimento do Relatório Síntese do Exercício do Direito de Oposição ao abrigo do estatuto do Direito de Oposição relativo à proposta de Orçamento e GOP para 2025, o qual, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata fazendo parte integrante da mesma;*
- *Enviar à Assembleia Municipal para conhecimento.”*

3.2.3 Direito de Participação

Foram endereçados convites aos titulares do direito de oposição para que pudessem estar presentes ou participar em atos e atividades oficiais. Foi-lhes igualmente, assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.2.4 Do Direito de Depor

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente, nos termos legalmente prescritos.

4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o “*Projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição de 2024*” foi enviado aos representantes dos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal, que exerceram funções no ano de 2024, a fim de que sobre ele se pronunciem por escrito, querendo, no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente:

4.1 Em **10/02/2025** foi solicitado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Luís Marinho que:

4.1.1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, fossem notificados os titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal de Coimbra, no ano de 2024 [**Partido Socialista; Grupo de “Cidadãos por Coimbra” (CpC); Partido Chega**], para que, querendo, se pronunciassem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aplicável subsidiariamente, sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2024, que foi anexado;

4.1.2 Os representantes dos titulares do direito de oposição fossem igualmente informados, que o referido Relatório, a pedido de qualquer um, **pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal**, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;

4.1.3 Findo o prazo estabelecido, nos enviasse as eventuais pronúncias que viessem a ser apresentadas, ou, nos informasse que não houve pronúncias, para que se pudesse preparar o Relatório Final, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

4.2 Em **10/02/2025** foi enviado o seguinte email à Senhora Vereadora, Dr.ª Regina Bento:

“Em cumprimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, de 08 de fevereiro de 2025, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, notifico V.ª Ex.ª, para que, na qualidade de primeira eleita do Partido Socialista, titular do direito de oposição na Câmara Municipal de Coimbra, no ano de 2024, se pronuncie por escrito, querendo - no prazo de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aplicável subsidiariamente - sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2024, que anexo.”.

4.3 Decorrido o prazo fixado para a audiência de interessados, recebemos as seguintes respostas sobre o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição de 2024**:

4.3.1 Em **25/02/2025**, por email da Senhora Dr.^a Andreia Bastos Brandão do GAAM | Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Coimbra, fomos informados do seguinte:

“Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram notificados para que, em sede de direito de audiência, se pronunciassem.

*Com efeito, decorridos os 10 dias úteis estabelecidos no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo, cumpre-me informar **que não houve pronúncias**, pelo que podemos preparar o Relatório Final, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara.”.*

4.3.2 Em **24/02/2025**, por email, a Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento enviou a pronúncia do Partido Socialista relativa ao projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2024.

4.4 Analisada essa pronúncia verificamos que a mesma se divide em duas partes, a saber:

4.4.1 ASSEMBLEIA MUNICIPAL;

4.4.2 CÂMARA MUNICIPAL.

4.5 ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento alega que *«Prestes a chegar ao fim do mandato em curso, a deliberação de 23 de novembro de 2021, sobre as orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, encontra-se totalmente incumprida e por isso não foi possível o exercício do direito de oposição nos termos em que a lei o define, orientações das quais se destacam:*

- *“Instituir os mecanismos de autonomia institucional da Assembleia Municipal, por via de um orçamento de funcionamento, adequado às suas necessidades e já previsto na lei, bem como o estabelecimento de um quadro orgânico de pessoal;*
- *Apoiar os grupos municipais, dotando-os de espaços e meios de comunicação para melhor ligação efetiva com os munícipes;*
- *Melhorar as condições de trabalho dos deputados, modernizando os suportes de informação em qualidade e em tempo e dotar as sessões plenárias de meios eficazes do funcionamento de base eletrónica, de forma a apurar com facilidade e certeza o sentido das votações e garantir a reprodução fiel dos debates;”».*

A Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento acrescenta que *“Tal deliberação encontra-se até ao presente momento totalmente incumprida e com isso não vem sendo possível o exercício do direito de oposição nos termos em que a lei o concede. Temos por isso de afirmar que na Câmara Municipal de Coimbra não se respira democracia.” e que “Nada no presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, sobre o cumprimento da*

dita deliberação é referido, que é nisso totalmente omissa, estando a ser violado o direito da oposição.”. E, ainda, “Por outro lado, importa referir que o direito da oposição envolve as críticas às orientações políticas da autarquia. No exercício do seu direito de crítica, os deputados municipais do Partido Socialista têm vindo a denunciar um enorme défice de democracia, não tendo o Relatório evidenciado e tratado os dados críticos que em síntese se enumeraram anteriormente e que de novo se reafirmam...”. De seguida, enumerou 22 (vinte e dois) pontos com críticas feitas pelo Partido Socialista, que considera que não foram explicados e tratados. Acrescentou, ainda, 9 (nove) pontos que considera que não foram suficientemente explicados, no anterior ano de 2024. Enumerou, também, 21 (vinte e uma) propostas que o Partido Socialista, enquanto partido da oposição, apresentou no âmbito da sua audição sobre a proposta do Orçamento e Plano de Atividades de 2024, das quais “... a Câmara do Juntos Somos Coimbra limitou-se a apresentar um pequeno draft global e genérico sem qualquer proposta, obra ou investimento em concreto a levar a efeito em 2024.”

4.5.1 Sobre estas alegações impõe-se esclarecer o seguinte:

4.5.1.1 Acerca da **deliberação de 23 de novembro de 2021**, sobre as orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, o Presidente da Câmara Municipal estranha esta alegação, porque a mesma devia ser apresentada ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Órgão deliberativo, totalmente autónomo da Câmara Municipal, não havendo qualquer relação hierárquica entre estes dois Órgãos, não podendo o Presidente da Câmara Municipal ser responsabilizado por um alegado incumprimento de uma deliberação da Assembleia Municipal. Por outro lado, não se compreende como é que a Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento pode afirmar que o alegado incumprimento da deliberação de 23 de novembro de 2021, sobre as orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, tenha como consequência, a impossibilidade do exercício do direito de oposição nos termos em que a lei o concede, e a afirmação de que “... *na Câmara Municipal de Coimbra não se respira democracia.*”. Esta afirmação é caricata, traduz apenas uma vontade de maldizer e torna-se, ainda, mais ridícula porque nem o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que é socialista, nem qualquer força política com assento na Assembleia Municipal, apresentaram qualquer alegação ou crítica sobre esta ou outras matérias, apesar de terem sido notificados para se pronunciarem, querendo, sobre o projeto de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO de 2024. Até ao momento, não recebemos nem conhecemos mais alguém, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, que subscrito esta falsa acusação, de que “... *na Câmara Municipal de Coimbra não*

se respira democracia.”. Acrescente-se que a coligação Juntos Somos Coimbra é minoritária na Assembleia Municipal, pelo que, naturalmente, nem sequer tem qualquer controlo sobre a mesma.

4.5.1.2 Relativamente às **posições críticas que o Partido Socialista alega que tem vindo a fazer**, no exercício do seu direito de crítica, que no seu entender não são tratadas nem evidenciadas no presente Relatório, o que o Presidente da Câmara Municipal tem a dizer é que essas questões são tratadas sempre nos lugares certos, ou seja, nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões da Câmara Municipal, quando as mesmas são apresentadas. Com efeito, quando os deputados do Partido Socialista intervêm nas Sessões da Assembleia Municipal e colocam questões ou fazem críticas, as mesmas são abordadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que dá as respostas na hora, em tempo real. Por outro lado, quando os vereadores do Partido Socialista intervêm nas reuniões da Câmara Municipal e colocam questões ou fazem críticas, de imediato, as mesmas são abordadas e respondidas pelos Vereadores com funções atribuídas nessa área e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal. Refira-se que as reuniões da Assembleia Municipal são transmitidas online em direto, ficando igualmente disponíveis para quem as quiser visualizar posteriormente, o que atesta a democraticidade das mesmas.

4.5.1.3 No que se refere às **propostas que o Partido Socialista alega**, que enquanto partido da oposição apresentou, **no âmbito da sua audição sobre a proposta do Orçamento e Plano de Atividades de 2024**, importa esclarecer que a Câmara Municipal de Coimbra é governada por uma maioria legitimada pelo voto popular, que tem um programa eleitoral próprio, que está a ser executado e que não poderá executar o programa eleitoral do Partido Socialista, sob pena de defraudar os seus eleitores. Acresce que o Partido Socialista, quando formulou as suas propostas, no âmbito da sua audição sobre a proposta do Orçamento e Plano de Atividades de 2024, não quis especificar, apesar de solicitado, de onde vinha o financiamento para custear as despesas inerentes à execução das suas propostas. Esta “crítica” revela a falta de sentido democrático do Partido Socialista, que não respeita a maioria eleita pelo povo e pretendia impor as suas propostas, com um aumento brutal da despesa pública, que descontrolava totalmente as contas da Câmara.

4.6 CÂMARA MUNICIPAL

A Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento, informa que os Vereadores do Partido Socialista têm desenvolvido ao longo do mandato uma oposição construtiva, tendo apresentado durante o ano de 2024, **noventa e uma propostas (91)**, as quais, na sua grande maioria, foram ignoradas ou rejeitadas pelo Executivo em funções, conforme resulta do gráfico que apresentou. Esse gráfico contém uma coluna para o número da ata da reunião onde a proposta foi apresentada, uma coluna para a data da reunião da Câmara Municipal e uma coluna para a designação/denominação da proposta. Da análise desse gráfico verifica-se que, segundo a

Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento, 5 dessas 91 propostas foram “*Acolhidas (total, parcial ou tacitamente)*” e as restantes foram “*Ignoradas/Rejeitadas*”.

No que se refere ao “**DIREITO À INFORMAÇÃO**”, a Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento escreveu “*Ao longo do ano de 2024, os Vereadores do Partido Socialista em todas as reuniões de Câmara interpelaram o Sr. Presidente da Câmara sobre inúmeras questões de relevante interesse para o concelho e sobre processos concretos, sendo que muitas vezes ficaram sem qualquer resposta ou com respostas evasivas e muito incompletas.*”.

No que tange ao “**DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**” aduziu o seguinte:

“a) *Confirma-se que foram disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões de Câmara, pese embora ter sido feita uma interpretação diferente do prazo estipulado no regimento para essa disponibilização. Os “dois dias úteis” previstos passaram a ser convertidos em horas – 48h, o que, ao contrário do que aconteceu no mandato do Partido Socialista em que as agendas das reuniões de Câmara eram disponibilizadas às quartas-feiras à noite, potenciou que as agendas das reuniões passassem a ser disponibilizadas uns poucos minutos antes das 15h de quinta-feira, reduzindo o tempo útil de preparação das reuniões por parte dos Vereadores da Oposição. A dificuldade do trabalho da Oposição revelou-se ainda no agendamento de algumas reuniões a meio ou no final da semana, situação que inviabiliza a utilização dos fins-de-semana para preparar os processos. As adendas às reuniões de Câmara que eram recorrentes no início do mandato, deixaram de existir, face à posição firme tomada pelos Vereadores do PS em maio de 2022, no sentido de não mais aceitarem a inclusão de adendas, a não ser em situações devidamente fundamentadas em que estivesse em causa o interesse público, o que tem sido respeitado. Por outro lado, são recorrentes os processos agendados para ratificação.*

b) *O Partido Socialista foi efetivamente convocado para reunião prévia à aprovação da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024. Contudo o direito de consulta prévia foi deficientemente cumprido pois não foi remetida qualquer proposta de Orçamento e GOP para consulta por parte dos eleitos do Partido Socialista.*”.

No que toca ao “**DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**”, alvitrou: “*Sugere-se que o agendamento de atividades sobre questões de interesse público relevante, sempre que possível, seja feito para horário extralaboral, uma vez que os vereadores da Oposição, encontrando-se em regime de não permanência, têm a sua atividade profissional que muitas vezes impede uma participação mais presente e ativa.*”. Finalmente, sobre o “**Direito de Depor**”, nada referiu.

4.6.1 Sobre estas alegações importa esclarecer:

4.6.1.1 **Propostas apresentadas durante o ano de 2024:** A Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento, informou que os Vereadores do Partido Socialista têm desenvolvido ao longo do mandato uma oposição construtiva, tendo apresentado durante o ano de 2024, noventa e uma propostas (91). Da análise desse gráfico verifica-se que, segundo a Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento, 5 dessas 91 propostas foram “Acolhidas (total, parcial ou tacitamente)” e as restantes foram “Ignoradas/Rejeitadas”. Ora, esta situação é perfeitamente normal e significa que a democracia está a funcionar. Com efeito, como já afirmámos, a Câmara Municipal de Coimbra é governada por uma maioria legitimada pelo voto popular, que tem um programa eleitoral próprio, que está a ser executado. Uma pequena parte das propostas apresentadas pelo Partido Socialista puderam ser acolhidas, por se tratar de matérias defendidas e previstas no programa eleitoral da maioria que governa a Câmara Municipal. Contudo, a maioria dessas propostas não se enquadram no programa eleitoral do movimento “Juntos Somos Coimbra” e o Partido Socialista, quando apresentou as suas propostas, recusou indicar, apesar de instado nesse sentido, de onde vinha o financiamento para custear as enormíssimas despesas inerentes à execução das suas propostas. Acrescente-se, para referência das respetivas propostas, que, durante os oito anos que precederam o atual mandato, o Partido Socialista entendeu que as mesmas não eram prioritárias ou exequíveis.

4.6.1.2 **“DIREITO À INFORMAÇÃO”:** Relativamente à alegação de que *“Ao longo do ano de 2024, os Vereadores do Partido Socialista em todas as reuniões de Câmara interpelaram o Sr. Presidente da Câmara sobre inúmeras questões de relevante interesse para o concelho e sobre processos concretos, sendo que muitas vezes ficaram sem qualquer resposta ou com respostas evasivas e muito incompletas.”*, cumpre esclarecer, na esteira, aliás, do que já foi referido, que quando os Vereadores do Partido Socialista intervêm nas reuniões da Câmara Municipal e colocam questões ou fazem críticas, de imediato, as mesmas são abordadas e respondidas pelos Vereadores com funções atribuídas nessa área e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal. Isto mesmo pode ser confirmado da consulta das atas das reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, que se encontram publicadas no Website da Câmara Municipal de Coimbra. Na maior parte das questões há resposta, podendo esporadicamente não ser dada resposta quando as questões colocadas não têm relevância política e/ou são repetidas e, anteriormente, já tiveram resposta. Para que se conclua facilmente pelo absurdo destas críticas fabricadas, basta visualizar as gravações das reuniões do executivo camarário, que estão disponíveis online. Estas considerações do partido socialista tornam-se ainda mais

chocantes e abusivas se compararmos com o mandato anterior, da responsabilidade do Partido Socialista, em que as reuniões da Câmara não eram deliberadamente transmitidas online e a palavra era frequentemente cortada ou recusada aos vereadores da oposição, o que atualmente não acontece. Outro claro sinal da indiscutível democraticidade do atual executivo (sem paralelo no passado precedente), foi a duplicação do tempo dedicado ao período antes da Ordem do Dia, precisamente o período dedicado ao debate político, perguntas e troca de argumentos entre as diferentes forças partidárias e a possibilidade dos vereadores da oposição fazerem várias intervenções, o que era completamente vedado no tempo socialista.

4.6.1.3 “**DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**”: As alegações da Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento, acima transcritas, sobre este direito, merecem-nos os seguintes comentários:

4.6.1.3.1 **Prazo para a disponibilização das ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal:** Durante o ano de 2024 as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, em continuidade do que já era feito nos últimos meses de 2023, foram disponibilizadas com o respeito do prazo de **48 horas** em relação ao início da reunião. Mas isso não significa que não esteja a ser cumprido o estabelecido na lei aplicável e no regimento das Reuniões da Câmara Municipal. Com efeito, o n.º 2 do artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, estabelece que “*A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação*”. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 5.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra dispõe que “*A ordem do dia de cada reunião é disponibilizada em plataforma eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião*”. Ora, como a aludida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o mencionado Regimento nada estabelecem sobre a contagem dos prazos, deve recorrer-se ao diploma legal subsidiariamente aplicável, que no caso é o Código de Procedimento Administrativo (CPA), que estabelece no seu artigo 87.º, sob a epígrafe “*Contagem dos prazos*”, a seguinte regra: “*e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;*”. Assim, a conclusão é que **estamos a cumprir com as regras legais aplicáveis, atualmente em vigor**. Ora, isto já foi explicado várias vezes à vereação do Partido Socialista, que, no entanto, continua a queixar-se, mesmo quando a Lei está a ser cumprida. Esta questão é ainda mais irrelevante porque o alegado “atraso”, que não é real e em nada prejudica, acontece apenas durante uma manhã de trabalho normal, quando os vereadores da oposição estão a desenvolver as suas atividades profissionais (isso mesmo refere a vereadora Regina Bento em outro comentário);

4.6.1.3.2 **Adendas à ordem do dia das reuniões de Câmara Municipal:** Confirma-se que foram feitas algumas adendas à ordem do dia das reuniões de Câmara Municipal, na fase inicial do



mandato. Contudo, as mesmas deixaram de ocorrer durante o ano de 2022, em resultado do **esforço interno feito por trabalhadores, dirigentes e eleitos**, conjugado com a decisão tomada no ano de 2022, de **disponibilizar a ordem do dia das reuniões da Câmara Municipal e respetiva documentação, aos eleitos da Câmara Municipal, com o respeito do prazo mínimo de 48 horas em relação ao início da hora da reunião da Câmara Municipal**, que como já vimos anteriormente respeita a legislação em vigor. A Vereação do Partido Socialista vem agora admitir que isso tem sido respeitado. Sublinhe-se que os assuntos que faziam parte das adendas só eram colocados a debate e votação perante a aceitação expressa de todos os vereadores presentes na reunião!

Todavia, no seu afã de criticar permanentemente e por qualquer forma, vem agora o partido socialista alegar que são recorrentes os processos agendados para ratificação. Vejamos, estabelece o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que “**3 - Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.**”. Ora, o agendamento de processos para ratificação tem, na sua génese, razões diversas, sendo que as duas principais razões são: “*Os requerentes apresentam (não raras vezes) os seus requerimentos/pedidos com pouca antecedência em relação às datas das realização dos eventos*” e “*Por vezes, a instrução dos processos é mais demorada do que seria desejável, seja porque os requerimentos não vêm bem instruídos e é necessário pedir informação complementar e/ou documentos adicionais, ou, porque é necessário obter pareceres de várias entidades externas e/ou Unidades Orgânicas da Câmara Municipal*”. Quando a instrução dos processos fica concluída, é necessário agendar os mesmos para análise, ponderação e decisão da Câmara Municipal. No entanto, as reuniões da Câmara Municipal, em regra, realizam-se de 15 em 15 dias e por vezes, **têm de ser agendados processos em que há prazos curtos para tomar a decisão** [por exemplo, pedidos de isenções de taxas e de apoios (não financeiros) para eventos que vão ocorrer antes da realização da reunião da Câmara Municipal, decisões sobre reclamações de concorrentes de procedimentos concursais cujo prazo de decisão termina antes da reunião da Câmara Municipal, entre outros]. Nestas situações, **tem havido um esforço de trabalhadores, dirigentes e eleitos**, de instruir os processos com a maior celeridade possível, mas, naturalmente, com respeito pelas regras gerais e regulamentares, aplicáveis à boa instrução dos processos, para que os processos sejam objeto de decisão o mais rapidamente possível. E é neste quadro, factual e legal, que por vezes há necessidade de agendar processos para ratificação da Câmara Municipal, com recurso e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada. O que pretende a Senhora Vereadora, Dr.ª

Regina Bento, com esta crítica? Que não haja este esforço de trabalhadores, dirigentes e eleitos, para garantir uma célere instrução de processos e decisão atempada dos mesmos? Pretende que se afrouxe o ritmo de trabalho? Pretende que se opte pelo indeferimento liminar dos pedidos apresentados pelos nossos munícipes, quando estes se atrasam na apresentação dos requerimentos? Ora, nestas situações, em que estão em causa processos da natureza acima indicada (a título exemplificativo), o Presidente da Câmara Municipal entende que é preferível que exista este esforço de trabalhadores, dirigentes e eleitos, para garantir uma célere instrução de processos e decisão atempada dos mesmos, **salvo quando estiverem em causa decisões estratégicas e de fundo, como por exemplo** - aprovação de documentos previsionais, aprovação das Contas, alteração da estrutura orgânica, aprovação de empréstimos, alienação de património, atribuição de apoios financeiros - que não devem ser agendados para a reunião da Câmara Municipal para **ratificação**. O ridículo desta crítica é que, durante a governação do Partido Socialista acontecia exatamente o mesmo e pelas mesmas razões, nunca tendo tal situação sido objeto de crítica pela oposição, que compreendia bem os motivos de tal acontecer.

4.6.1.3.3 Convocatória para reunião prévia à aprovação da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024: A Senhora Vereadora, Dr.^a Regina Bento queixa-se que *“O Partido Socialista foi efetivamente convocado para reunião prévia à aprovação da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024. Contudo o direito de consulta prévia foi deficientemente cumprido pois não foi remetida qualquer proposta de Orçamento e GOP para consulta por parte dos eleitos do Partido Socialista.”*. Uma vez mais, o Partido Socialista não tem razão, **pois teve exatamente o mesmo tratamento que as outras forças políticas convocadas**, que curiosamente não apresentaram qualquer queixa desta natureza. A realidade é que nessa altura ainda não havia uma proposta de Orçamento e GOP para consulta, porque os referidos documentos estavam em preparação, nomeadamente por aguardarem as propostas da oposição, razão pela qual era manifestamente impossível entregar às forças políticas documentos ao tempo, ainda, em construção. No entanto, **isso não impediu que houvesse diálogo entre os responsáveis pela Maioria que governa a Câmara Municipal e a Oposição**, nem impediu estas forças políticas de apresentarem as suas propostas. Quanto ao facto da maioria das propostas apresentadas pelo Partido Socialista não terem sido incorporadas na Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024, na sua grande maioria, como já afirmámos, isso significa, apenas, que a democracia está a funcionar, pois a maioria que governa a Câmara Municipal apresentou um programa eleitoral que foi sufragado pela maioria dos munícipes de Coimbra, pelo que **na sua governação está a cumprir esse programa**, e não vai deixar de o cumprir, para cumprir o programa do Partido Socialista que não ganhou as eleições, pois as medidas propostas pelo Partido Socialista têm um custo e é necessário que haja recursos financeiros para as executar,

caso as mesmas não sejam comuns ao programa da maioria que ganhou as eleições. Para além disso, e certamente por ponderosas razões, na sua quase totalidade as propostas agora apresentadas pelo Partido Socialista não foram implementadas durante o período de governação de oito anos que antecedeu o atual mandato, o que é muito sintomático...

4.6.1.4 “**DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**”: A Senhora Vereadora Dr.^a Regina Bento, em representação do Partido Socialista, aquando da sua pronúncia propôs no âmbito do “Direito de Participação”: *“Sugere-se que o agendamento de atividades sobre questões de interesse público relevante, sempre que possível, seja feito para horário extralaboral, uma vez que os vereadores da Oposição, encontrando-se em regime de não permanência, têm a sua atividade profissional que muitas vezes impede uma participação mais presente e ativa.”*. Sobre esta questão, importa recordar que a maioria que governa a Câmara Municipal de Coimbra está sempre aberta ao diálogo e esta e outras sugestões devem ser colocadas e debatidas em concreto, quando houver situações e iniciativas de interesse público relevante, para que seja possível encontrar posições comuns e agendadas, em prol de relevante interesse público municipal.

CONCLUSÃO

Assim, em face da informação até agora recolhida, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de **2024**, no Município de Coimbra, sendo relevantes os papéis dos **Órgãos Deliberativo e Executivo**, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo, naturalmente, dos titulares do direito de oposição.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(com competência própria ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)